

PORTARIA Nº 495 DE 07 DE MAIO DE 2025.

Altera a Outorga de LUIZ OSÓRIO DUMONCEL, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão São João, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1788/2025, de 07 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 233/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de LUIZ OSÓRIO DUMONCEL, CPF: 463.873.310-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão São João, para a finalidade de irrigação de 300,6 ha para o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda 4 ventos, zona rural Município de Feliz Natal/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°14'21,77"S Long.54°28'16,89"W; e vazão máxima de captação de 574,99 m³/h (0,159722m³/s ou 159,72 L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um (01) equipamento de irrigação (**pivô central 03**), com área irrigada de 150,3 ha;

II – **Captação superficial 02**, nas coordenadas geográficas: Lat.12°14'21,77"S Long.54°28'16,89"W; e vazão máxima de captação de 574,99 m³/h (0,159722 m³/s ou 159,72L/s), variando mensalmente as horas e os dias, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá a um (01) equipamento de irrigação (**pivô central 04**), com área irrigada de 150,3 ha;

III – o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de julho de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 603 de 16/07/2019 do Processo 237900/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso edição nº 27.550 em 22 de julho de 2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão São João

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°14'21,77"S Long.54°28'16,89"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159722	8	14	Julho	0,159722	14	31
Fevereiro	0,159722	8	10	Agosto	0,159722	16	31
Março	0,159722	8	15	Setembro	0,159722	9	29
Abril	0,159722	3	16	Outubro	0,159722	5	28
Maio	0,159722	13	29	Novembro	0,159722	8	10
Junho	0,159722	12	30	Dezembro	0,159722	8	15

Tabela 02 – Ribeirão São João

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°14'21,77"S Long.54°28'16,89"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,159722	8	14	Julho	0,159722	14	31
Fevereiro	0,159722	8	10	Agosto	0,159722	16	31
Março	0,159722	8	15	Setembro	0,159722	9	29
Abril	0,159722	3	16	Outubro	0,159722	5	28
Maio	0,159722	13	29	Novembro	0,159722	8	10
Junho	0,159722	12	30	Dezembro	0,159722	8	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/05/2025
as 17:05:47.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **TK8UI4DE5** e o código CRC **3E3027E5**.
